



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



PROJETO DE LEI 015/2018

“Institui o plano municipal de recuperação fiscal e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído pela presente lei o programa municipal de recuperação fiscal – REFIS.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos contribuintes que aderirem ao programa instituído pela presente lei descontos em juros e multas para regularização dos pagamentos dos tributos municipais, obedecendo ao seguinte calendário e percentuais:

I – 100% (cem por cento) de desconto de juros e multa para pagamento integral, apurados os débitos do contribuinte referentes a todos os tributos municipais, até 30 de abril de 2019;

II – 80% (oitenta por cento) de desconto de juros e multa para pagamento integral, apurados os débitos do contribuinte referentes a todos os tributos municipais, até 31 de maio de 2019;

III – 70% (setenta por cento) de desconto de juros e multa para pagamento, em 03 (três) parcelas, apurados os débitos do contribuinte referentes a todos os tributos municipais, até 30 de junho de 2019;

IV – 50% (cinquenta por cento) de desconto de juros e multa para pagamento, em 06 (seis) parcelas, apurados os débitos do contribuinte referentes a todos os tributos municipais, até 31 de julho de 2019;

V – 30% (trinta por cento) de desconto de juros e multa para pagamento, em 09 (nove) parcelas, apurados os débitos do contribuinte referentes a todos os tributos municipais, até 30 de setembro de 2019;

VI – 10% (dez por cento) de desconto de juros e multa para pagamento, em 12 (doze) parcelas, apurados os débitos do contribuinte referentes a todos os tributos municipais, até 30 de novembro de 2019;

§1º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos dos contribuintes referentes a todos os tributos municipais apurados até 30 de dezembro de 2018, acrescidos de juros e multa cabíveis, em até 24 (vinte e quatro) vezes, não podendo o valor da parcela ser inferior a R\$30,00 (trinta reais).

Câmara Municipal de
Santo Antônio do Aventureiro/MG
PROTOCOLO

Data: 22/11/2018

Protocolo nº: 025/2018


Assinatura



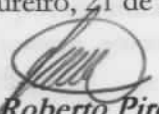
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



§2º. As parcelas serão apuradas pelo setor de arrecadação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro e serão mensais e sucessivas, devendo o setor responsável providenciar a emissão dos respectivos boletos para o devido recolhimento bancário aos cofres municipais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Aventureiro, 21 de novembro de 2018.


Paulo Roberto Pires

Prefeito – Município de Santo Antônio do Aventureiro/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



NOSSO COMPROMISSO
É COM O POVO

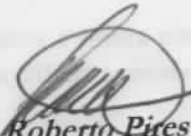
MENSAGEM DO EXECUTIVO AOS NOBRES EDIS

Com meus respeitosos cumprimentos, venho à presença de Vossas Excelências, DD. Edis da Egrégia Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, no intuito de encaminhar para soberana deliberação desta Casa de Leis o presente projeto de lei que versa sobre a instituição do programa de recuperação fiscal do Município.

A aprovação do presente projeto possibilitará que os cidadãos que encontrem-se inadimplentes perante o fisco municipal possam gozar dos benefícios de anistia de juros e multa bem como de parcelamento de suas dívidas.

Assim, conclamo esse Egrégio Parlamento para que, após análise dos Nobres Edis, seja o presente projeto aprovado, por ser de elevada importância para o Município.

Na oportunidade, despeço-me renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.


Paulo Roberto Pires

Prefeito - Município de Santo Antônio do Aventureiro/MG

Câmara Municipal
Santo Antônio do Aventureiro/MG
PROTÓCOLO
2014.027.02.1200
PREFEITO: PAULO ROBERTO PIRES
SECRETÁRIO: [Assinatura]